CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

Projeto de lei nº 01/2011

Dispõe sobre: "Estabelece prazo para respostas dos requerimentos protocolados na Administração Pública Municipal direta e indireta, Câmara Municipal e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Heliodora/MG, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Os requerimentos de informação e ou providências, de qualquer cidadão, ou agente político do município de Heliodora/MG, protocolados na administração direta ou indireta do Município de Heliodora/MG, deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 dias, sob pena de responsabilização do agente público responsável pela emissão das informações e documentos.

Art. 2°. O agente publica, empregado publico, servidor publico ou aquele que esta responsável para prestar as informações, providencias e requerimentos de documentação para esclarecimentos dos atos do executivo e do legislativo que cometer eventuais omissões, atrasos ou prestar informações falsas, responderá sob pena de responsabilidade e poderá perder seu cargo comprovado a má-fé do agente publico.

Parágrafo único: FICA SOB QUALQUER FORMA PROIBIDA A PRORROGAÇÃO DESTE PRAZO DE 30 DIAS.

Rua José Cipriano de Almeida, nº 190. Tel. (35) 3457-1244, tele fax. (35) 3457-1345
Email: camara@heliodora.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 04.804.510/0001-72

Art. 3°. Em se tratando de requerimento de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, o prazo será de 15 (quinze) dias para fornecimento das mesmas, conforme dispõe a **Lei Federal n° 9.051/95 (lei de requerimento).**

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Souza

Autor : Vereador Airton de Souza Paiva

Heliodora/MG 27 de outubro de 2011

Ercilio Confort Lorena

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO
DOCUMENTO RECEBIDO
NO DIA 03 / 11 / 2011
ÀS 14:26 HORAS
Cláudia Neila Nunes

Cláudia Neila Nunes
Auxiliar Administrativo II
Câmara Municipal de Heliodora

JUSTIFICATIVA:

Conforme estamos tendo convergências entre o que regula a lei federal de requerimento nº9051/95, Art.5 da CF, e a nossa Lei Orgânica nos Art.20 e no Art. 215 do Regimento Interno desta casa, existe a necessidade sim de regulamentar e fazermos que nossa legislação municipal processe de igualdade com a legislação federal, para evitar transtornos ao cidadão e facilitar trabalho fiscalizador desta egrégia casa.